Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Primeira Câmara

DELIBERAÇÃO AC01 - 999/2016

PROCESSO TC/MS	**:** TC/14081/2014
PROTOCOLO	**:** 1531482
TIPO DE PROCESSO	**:** CONTRATO DE OBRA N. 144/2014
ÓRGÃO	**:** PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAIBA
JURISDICIONADO	**:** DIOGO ROBALINHO DE QUEIROZ
INTERESSADO	**:** CONCEL ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA - ME
VALOR	**:** R$ 697.398,91
RELATOR	**:** CONS. JERSON DOMINGOS

EMENTA: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – TOMADA DE PREÇOS – EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONSTRUÇÃO CIVIL PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE ENGENHARIA – CONTRATO ADMINISTRATIVO – FORMALIZAÇÃO – CUMPRIMENTO DE REQUISITOS LEGAIS – REGULARIDADE.

São regulares os procedimentos de licitação e de formalização do instrumento de contrato no âmbito dos quais sejam sido cumpridos os requisitos da lei e do regulamento e não haja vício na documentação apresentada ao Tribunal.

ACORDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 5ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara, de 5 de Abril de 2016, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, em declarar a regularidade do procedimento licitatório, Tomada de Preços n. 021/2014 e da formalização do Contrato de Obra n. 144/2014, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Paranaíba e a empresa Concel Engenharia e Construção Ltda – ME.

Campo Grande, 5 de abril de 2016.

Conselheiro **Jerson Domingos** – Relator.

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos – Relator.

Trata o presente processo do Contrato de Obra n. 144/2014, oriundo da licitação na modalidade Tomada de Preços n. 21/2014, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Paranaíba e Concel Engenharia e Construção Ltda – ME, tendo por objeto a contratação sob o regime de empreitada por preço global, de empresa especializada em construção civil para execução das obras de engenharia com vistas à construção da USB – Unidade Básica de Saúde para duas equipes de ESF, na Rua Quatro de Julho, Jardim Santa Lúcia.

A Diretoria de Engenharia, Arquitetura e Meio Ambiente manifestou-se na Análise n. 12573/2015 (f. 283/284), no seguinte sentido:

> "Diante do exposto opinamos pela regularidade do presente processo no que se refere ao procedimento licitatório e a formalização contratual, etapas correspondentes a primeira e segunda fases (...)"

O Ministério Público de Contas exarou seu parecer nos seguintes termos (f. 286):

> "(...) opinamos pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório e da formalização do instrumento de contrato, por estarem em conformidade com a legislação pertinente."

É o relatório.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos – Relator.

Nos termos da análise exarada pela DEAMA, verifica-se que houve a publicação resumida do instrumento do contrato na imprensa oficial no prazo previsto no artigo 61, parágrafo único, da Lei n. 8666/93 , bem como os documentos referentes à contratação foram enviados a esta Corte de Contas, no prazo previsto no Anexo I, Capítulo II, Seção I, item 1.1, "a" inciso I, da Instrução Normativa TCE/MS n. 35/2011 . Do exame do procedimento licitatório na modalidade Tomada de Preços, pode-se constatar que os atos praticados estão em conformidade com a Lei Federal n. 8.666/93, com as determinações contidas no Regimento Interno e na Instrução Normativa TCE/MS n. 35/2011, restando clara sua regularidade.

No que concerne à formalização do Contrato de Obra n. 144/2014, verifica-se que o mesmo encontra-se correto, redigido em conformidade com os requisitos estabelecidos na Lei n. 8.666/93 e na Instrução Normativa TCE/MS n. 35/2011, dispondo suas cláusulas com clareza quanto ao prazo de vigência, objeto, obrigações e direitos.

DISPOSITIVO

Diante do exposto, acolho os apontamentos da equipe técnica e o parecer do Ministério Público de Contas e VOTO:

1 – Pela REGULARIDADE e LEGALIDADE do procedimento licitatório Tomada de Preços n. 021/2014, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Paranaíba e a empresa Concel Engenharia e Construção Ltda – ME, com fulcro no art. 120, I, "a", da Resolução Normativa n. 76/2013 c/c art. 59, inciso I, da Lei Complementar n. 160/2012;

2 – pela REGULARIDADE e LEGALIDADE da formalização do Contrato de Obra n. 144/2014 oriundo do procedimento supracitado, nos termos do artigo 120, II, da Resolução Normativa n. 76/2013;

3 - pela COMUNICAÇÃO do resultado do julgamento ao interessado, nos termos do artigo 50 da Lei Complementar n. 160/2012 c/c artigo 94 da Resolução Normativa n. 76/2013;

4 – pela remessa dos autos, após o julgamento, à Diretoria de Engenharia, Arquitetura e Meio Ambiente para acompanhamento e análise da execução financeira do contrato, nos termos do inciso III do artigo 120 da RNTC/MS n. 076/13.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Conselheiro Relator, em declarar a regularidade do procedimento licitatório Tomada de Preços, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Paranaíba e a empresa Concel Engenharia e Construção Ltda – ME e da formalização do Contrato de Obra.

Presidência e Relatoria do Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos.
Tomaram parte no julgamento os Exmos. Sr. Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral e Conselheiro Ronaldo Chadid.
Presente o Exmo. Sr.Procurador de Contas João Antônio de O. Martins Júnior

Campo Grande, 5 de abril de 2016.

Conselheiro **JERSON DOMINGOS**
Relator

GAB.rc
SETAC.RMR